



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.221, DE 10 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS DENOMINADAS “SINUCA” E “BILHAR” COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador RONALD PASSOS PEREIRA, a saber:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas de sinuca e bilhar como modalidades esportivas no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º O praticante de “sinuca” e “bilhar” é denominado “atleta”.

Art. 3º A prática do jogo de “sinuca” no Município de Linhares tem como objetivos os seguintes:

I – inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

II – desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes;

III – propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entenderem como adversários e não como inimigos, para a construção de identidades baseada no respeito e harmonia entre os atletas;

IV – valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade independente de gênero, idade, raça, credo, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de julho de 2024.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos